



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Designa Pregoeiro para condução das Licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Urucânia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO:**

I – o que dispõe na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 70/2005;

II – que a modalidade licitatório denominada Pregão já é instituída no Município de Urucânia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer as funções de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Urucânia o servidor ANDERSON ARTALE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, servidor municipal efetivo da Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 2º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III – o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas no edital;

V – a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da LF 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – a análise dos documentos de habilitação;

IX – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X – a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para



a etapa de lances;

- c) Dos lances e da classificação das ofertas;
- d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) Da negociação de preço;
- f) Da análise dos documentos de habilitação;
- g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º - Atuarão na condição de equipe de apoio das sessões de Pregão:

I – os membros efetivos da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 04/2013;

II – A Assessora Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucânia, 02 de janeiro de 2023.



José Geraldo Toledo

Presidente


Gustavo Salgado de Magalhães

Vice-Presidente



Valdeci Cordeiro da Silva

Secretário

